TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa F U S B ESPORTES LTDA, sediada na Rua São José, 179 - Centro, Dom Expedito Lopes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 64.911.139/0001-70, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Francisco Ualisson da Silva Bernardes, inscrito no CPF: 025.267.133-31, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 Receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

2.1.2 Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas;

2.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações ou condições contratuais;

2.1.4 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

2.1.5 Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

2.1.6 Rescindir o contrato, nos termos da legislação vigente;

2.1.7 Solicitar a substituição de materiais que apresentem defeitos, avarias ou não atendam às especificações exigidas.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 Receber o pagamento pelos materiais fornecidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

2.2.2 Solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadas as condições previstas na legislação vigente;

2.2.3 Receber da CONTRATANTE as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

2.2.4 Ter garantida a manutenção das condições contratuais pactuadas, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.5 Recusar o fornecimento de itens que não estejam devidamente formalizados por meio de ordem de fornecimento;

2.2.6 Apresentar justificativa e exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório em caso de aplicação de penalidades.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1 Emitir as ordens de fornecimento, indicando os itens, quantitativos e locais de entrega;

2.3.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

2.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas;

2.3.4 Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

2.3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às condições contratuais;

2.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato;

2.3.7 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2.3.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1 Fornecer os materiais esportivos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

2.4.2 Realizar a entrega dos materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;

2.4.3 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem ônus adicional para a Administração;

2.4.4 Substituir, no prazo estabelecido, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações;

2.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4.6 Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, evitando atrasos no fornecimento;

2.4.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua execução contratual;

2.4.8 Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações do fiscal do contrato;

2.4.9 Observar e cumprir a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis ao objeto contratado;

2.4.10 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 fornecimento dos materiais esportivos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria requisitante.

3.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3 As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela CONTRATANTE, no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes/PI, abrangendo as unidades administrativas e espaços esportivos.

3.4 A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

3.5 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, sendo todos novos, de primeiro uso, e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

3.6 Os materiais somente serão considerados recebidos após a conferência e aceite pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as condições estabelecidas.

3.7 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade com o solicitado, os materiais deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8 Os materiais entregues sem prévia autorização ou em desacordo com a ordem de fornecimento não serão considerados para fins de pagamento.

3.9 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e regular, de modo a evitar prejuízos às atividades esportivas desenvolvidas pelo Município.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 445.441,70 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos) sendo, Lote I - Uniformes e Materiais Esportivos Diversos: R$ 266.450,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), e, Lote II - Equipamentos, Acessórios Esportivos e Itens de Apoio: R$ 178.991,70 (cento e**

setenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos), conforme Planilha de Vencedores do Processo em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações estabelecidas.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, desde que não haja pendências quanto à execução do objeto.

5.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

5.4 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização por parte da CONTRATADA.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta, conforme estabelecido no edital.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação de índice oficial que reflita a variação dos custos do mercado, a ser definido no edital ou no instrumento contratual.

6.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente, após análise e aprovação da Administração.

6.4. Independentemente do reajuste, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos de execução, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise e decisão quanto à sua concessão.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO / 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE / 570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO / 661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL / 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO:
APOIO AS FESTIVIDADES DE CULTURA POPULAR 13.392.0007.2410.0000 / ATIVIDADES CONTINUAS DE DIFUSÃO CULTURAL 13.392.0007.2412.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER 13.392.0007.2414.0000 / INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES 27.812.0008.2411.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0004.2401.0000 / DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR 12.361.0004.2405.0000 / MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE 12.365.0004.2408.0001 / MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 12.365.0004.2408.0002 / MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 12.361.0004.2501.0000 / MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% 12.365.0004.2503.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 08.243.0002.2719.0000 / PROGRAMAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0002.2712.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 07 de maio de 2026 até 06 de maio de 2027 (12 meses).

11.2 Durante a vigência contratual, o fornecimento dos materiais esportivos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de ordens de fornecimento.

11.3 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

11.4 A prorrogação, quando admitida, será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

12.2 As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses previstas em lei:

12.2.1 Quando houver necessidade de modificação das especificações do objeto, para melhor adequação às necessidades da Administração;

12.2.2 Quando necessária a alteração das quantidades contratadas, em razão de variação da demanda, observados os limites legais;

12.2.3 Quando houver necessidade de alteração do prazo de entrega ou da vigência contratual, por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

12.2.4 Quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, sem alteração do valor global do contrato e desde que não haja prejuízo à Administração;

12.2.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de fatos supervenientes que alterem os custos inicialmente pactuados.

12.3 As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas nos autos do processo administrativo.

12.4 As alterações que não impliquem modificação do valor do contrato poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 07 de maio de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO UALISSON DA SILVA BERNARDES
Data: 07/05/2026 11:34:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

F U S B ESPORTES LTDA
CNPJ: 64.911.139/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: